Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2023
CONTRATO Nº 93/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DESTINADA A ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL AO TCE-PI E LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUINDO ENVIO DO SAGRES CONTÁBIL E ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO (PPA, LDO E LOA), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, E A EMPRESA FIDELES - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA – CNPJ Nº 20.523.179/0001-79, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

O Município de Joao Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa FIDELES - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA – CNPJ Nº 20.523.179/0001-79, situada na R BENTO CLARINDO BASTOS, 1716, sala 01 - Noivos, Teresina PI, CEP 64.045-120, neste ato representado pelo Sr. HAILO FIDELES DA SILVA, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo de Inexibilidade Nº 013/2023 e Processo Administrativo Nº 107/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção das motocicletas do município de João Costa – PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em contabilidade Pública Municipal, destinada a elaboração da prestação de contas mensal e anual ao TCE-PI e legislativo municipal, incluindo envio do SAGRES contábil e orientação para elaboração das peças de planejamento orçamentário do município (PPA, LDO e LOA). Conforme especificações e constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 13/2023, Processo Administrativo n. 107/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 14.841,66 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora do Processo nº 13/2023.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 02
UNIDADE 04
SUB UNIDADE 00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00 580.550,00

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023;

IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VI – executar a prestação de contas frente as obrigações deste Município a partir da competência de novembro de 2023.

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até o dia 30 de novembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos;

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE, cabem os recursos dispostos na lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa PI, 30 de novembro de 2023.

Contratante
Jose Neto de Oliveira
Prefeito

HAILO FIDELES DA SILVA:00496203398

Assinado de forma digital por HAILO FIDELES DA SILVA:00496203398
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=38016084000124, cn=HAILO FIDELES DA SILVA:00496203398
Dados: 2023.12.06 13:28:17 -03'00'

Contratada
FIDELES - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA
20.523.179/0001-79

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO V
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Praça Nossa Senhora das Graças, S/N, Centro, Jatobá do Piauí-PI
CEP: 64275-000 – E-mail: pmjatobadopiaui@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46

Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

_____

Declaro que recebi a quantia de R$ _____ [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural nº 007/2023.

NOME
LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Praça Nossa Senhora das Graças, S/N, Centro, Jatobá do Piauí-PI
CEP: 64275-000 – E-mail: pmjatobadopiaui@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46

Eu, _____,CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 007/2023 (Lei Paulo Gustavo – Audiovisual) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
Assinatura do Declarante

Praça Nossa Senhora das Graças, S/N, Centro, Jatobá do Piauí-PI
CEP: 64275-000 – E-mail: pmjatobadopiaui@hotmail.com

Id:0E289884A0E40B8F

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 107/2023. Inexigibilidade nº 013/2023. Contrato n. 093/2023. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI.** CONTRATADO: FIDELES - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA – CNPJ Nº 20.523.179/0001-79. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em contabilidade Pública Municipal, destinada a elaboração da prestação de contas mensal e anual ao TCE-PI e legislativo municipal, incluindo envio do SAGRES contábil e orientação para elaboração das peças de planejamento orçamentário do município (PPA, LDO e LOA). Valor Global de R$ 178.099,92 (cento e setenta e oito mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Assinatura: 29 de novembro de 2023.

João Costa (PI), 28 de novembro de 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:0471B23A121E0B55

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 108/2023. Inexigibilidade nº 014/2023. Contrato n. 095/2023. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI.** CONTRATADO: JUDA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 39.617.320/0001-20. Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados em gestão publica na área de licitações e contratos. Valor Global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Assinatura: 29 de novembro de 2023.

João Costa (PI), 28 de novembro de 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal